

§ 4º - O Regimento Interno da Secretaria da Fazenda será efetivado por Portaria do Secretário da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Integra a Secretaria da Fazenda, enquanto Órgão Colegiado, o Conselho de Contribuintes do Estado, constituído pela lei número 3.376 de 11.12.1975, sem subordinação hierárquica e regulamentado pelo Decreto número 2.745 de 17/10/77.

Art. 4º. A Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, de natureza autárquica, regida por legislação própria, é Órgão Vinculado à Secretaria da Fazenda.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA DE SERVIÇOS

Art. 5º. A Assistência de Serviços, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade executar atividades de apoio administrativo e de suporte operacional às atividades do Gabinete, Superintendências e da Unidade Administrativo-Financeira da Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º. A Assessoria Técnica, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade promover pesquisas, estudos e análises, identificando novas técnicas e tecnologias que proporcionem melhorias operacionais e melhores patamares de desempenho da Secretaria da Fazenda; consolidar o Planejamento das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; promover ações que contribuam com o desenvolvimento de recursos humanos; exercer atividades de Ouvidoria, criar mecanismos para o gerenciamento de riscos, além de prestar apoio nas ações de precatórios.

SEÇÃO III DO CORPO DE JULGADORES

Art. 7º. O Corpo de Julgadores, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade julgar, em primeira instância, os processos administrativos fiscais, relativos aos tributos de competência estadual.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 8º. A Unidade Administrativo-Financeira, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar, controlar e garantir o fluxo adequado de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 9º. A Gerência de Execução Financeira e Orçamentária, órgão diretamente subordinado à Unidade Administrativo-Financeira, tem por finalidade elaborar a proposta orçamentária, realizar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e preparar demonstrativos de prestação de contas da Secretaria da Fazenda.

Art. 10. A Gerência de Gestão de Pessoas, órgão diretamente subordinado à Unidade Administrativo-Financeira, tem por finalidade promover o desenvolvimento dos servidores da Secretaria da Fazenda; executar atividades relacionadas à administração de pessoal; promover o programa de educação fiscal.

Art. 11. A Gerência de Apoio Administrativo, órgão diretamente subordinado à Unidade Administrativo-Financeira, tem por finalidade promover ações necessárias ao provimento dos recursos físicos e materiais; fornecer apoio administrativo à todas unidades organizacionais; guardar documentos e informações relevantes da Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

Art. 12. A Superintendência da Receita, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade coordenar, organizar e controlar as áreas envolvidas diretamente com a receita estadual; promover a supervisão da área de tecnologia, bem como das atividades desenvolvidas pela Gerências Regionais da Fazenda.

Art. 13. As Gerências Regionais de Atendimento, órgãos diretamente subordinados à Superintendência da Receita, têm por finalidade coordenar, controlar e executar atividades necessárias à prestação de serviços ao contribuinte, orientá-lo sobre a legislação tributária do Estado, bem como fornecer suporte operacional e administrativo aos Postos Fiscais.

SUBSEÇÃO I DA UNIDADE DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 14. A Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, órgão diretamente subordinado ao Superintendente da Receita, tem por finalidade coordenar, organizar e controlar o desenvolvimento, manutenção, segurança e suporte de sistemas informatizados da Secretaria da Fazenda, bem como promover estudos e projetos que viabilizem a incorporação de novos serviços e inovações tecnológicas.

Art. 15. A Gerência de Segurança da Informação, órgão diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, tem por finalidade garantir a adequada utilização dos Sistemas de Informação da Secretaria da Fazenda.

Art. 16. A Gerência de Sistemas Corporativos, órgão diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, tem por finalidade garantir o adequado desenvolvimento e manutenção dos sistemas informatizados da Secretaria da Fazenda.

Art. 17. A Gerência de Projetos de Inovação Tecnológica, órgão diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, tem por finalidade realizar estudos e projetos para desenvolvimento e implementação de inovações tecnológicas que promovam a eficácia e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda.

SUBSEÇÃO II DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. A Unidade de Administração Tributária, órgão diretamente subordinado ao Superintendente da Receita, tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades relativas à Administração Tributária do Estado, envolvendo: estudo, regulamentação e controle da aplicação da legislação tributária; proposição da política tributária do Estado; arrecadação de tributos; realização de estudos e análises sobre a evolução dos segmentos econômicos do Estado.

Art. 19. A Gerência de Tributação, órgão diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, tem por finalidade elaborar, implementar e divulgar a legislação tributária estadual, bem como criar as condições necessárias ao seu perfeito entendimento.

Art. 20. A Gerência de Controle da Arrecadação, órgão diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, tem por finalidade acompanhar, controlar e cobrar o crédito tributário.

Art. 21. A Gerência de Informações Econômico-Fiscais, órgão diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, tem por finalidade contribuir com a eficácia da Secretaria da Fazenda a partir da coleta, armazenamento e avaliação de informações econômico-fiscais que subsidiem a tomada de decisão e a condução das questões de ordem tributária e financeira do Estado, bem como gerir o cadastro de contribuintes.

SUBSEÇÃO III DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A Unidade de Fiscalização, órgão diretamente subordinado ao Superintendente da Receita, tem por finalidade planejar, organizar e controlar as atividades relacionadas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 23. A Gerência de Suporte da Ação de Fiscalização, órgão diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização, tem por finalidade planejar as ações preventivas e corretivas de fiscalização tributária, através do monitoramento do comportamento do contribuinte, da promoção de ações de investigação e pesquisa e da elaboração e acompanhamento da programação das ações de fiscalização.

Art. 24. A Gerência de Auditoria Fiscal, órgão diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização, tem por finalidade promover ações de fiscalização tributária em estabelecimentos, de acordo com a programação estabelecida.

Art. 25. A Gerência de Controle de Mercadoria em Trânsito, diretamente subordinada à Unidade de Fiscalização, tem por finalidade promover ações necessárias à fiscalização de mercadorias em trânsito.

SEÇÃO III DA SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA

Art. 26. A Superintendência da Despesa, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão financeira do Estado; zelar pelo equilíbrio fiscal do Estado e deliberar sobre o pagamento da dívida pública.

SUBSEÇÃO I DA UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 27. A Unidade de Gestão Financeira, órgão diretamente subordinado ao Superintendente da Despesa, tem por finalidade coordenar e acompanhar a elaboração da previsão e a execução do fluxo de caixa, bem como a programação financeira para os recursos do Tesouro do Estado; e coordenar a execução de pagamentos de responsabilidade do Tesouro.